

LEI Nº. 962/2011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre consultas padrão de valores de autenticação em cartórios fixados em cartazes, acessível a todos no município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º. Fica introduzido no município de Barreiras valores com tabela padronizada nos cartórios fixado em cartazes acessível a todo cidadão barreirense.

Art. 2º. O Poder Executivo através da Secretaria de Ação Social regulamentará no prazo de 1 (um) mês contado a partir da data dessa edição. A presente lei destina-se ao atendimento justo e igualitário a todo o município de Barreiras e municípios adjacentes.

Art. 3º. São princípios básicos dos direitos do consumidor, Art. 62 do CDC:

- I) Proteção da vida, saúde e segurança;
- II) A educação e a divulgação sobre a forma adequada do consumo, assegurados à liberdade de escolha e igualdade nas contratações;
- III) Proteção contra publicidade enganosa e abusiva;
- IV) Prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regularização da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2011

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário